



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 917/2022

de 01 Dezembro de 2022.

“ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 01/12/2022.

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 917/2022 “ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências ”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 01/12/2022.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 13/12/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por: Unanimidade
Em: 01/12/22
C Mag. de Minas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE LEI Nº 025, DE 2022, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O art. 4º do Projeto de Lei nº 025, de 2022, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

SALA DAS SESSÕES 01, DE dezembro DE 2022.

Vicente Avelar Silva
Vicente Avelar Silva
Presidente

Darcirley Valdecy de Souza
Darcirley Valdecy de Souza
Vice-Presidente

José Eduardo de Paula Rabelo
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 13/12/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 01/12/22

C Mag. de Minas
Vicente Avelar Silva
Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

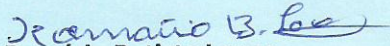
Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro


Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais


E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br


Wagner José Caldeira
Secretário



Romário Batista Lopes
Vereador


Lázaro de Paula Lemos
Vereador


Ana Karolina Munno Santos
Vereadora


Mariana Lenize Souza
Vereadora


Armando Raimundo Ferreira
Vereador


Luiz Henrique Santos
Vereador

Esta emenda substitui por completo a redação original do art. 4º.

Apresenta-se a seguinte emenda, com a seguinte justificativa:

- a) **Art. 4º:** deixará o limite para suplementação dentro daquele recomendado pelo TCEMG.

O TCEMG tem chamado a atenção das Câmaras Municipais para que atentem para o percentual de abertura de crédito concedido nas leis orçamentárias.

Assim tem se manifestado o TCEMG, *in verbis*:

MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG – CONTAS DE 2017 – PROC. 1.046.990

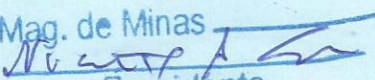
De acordo com o relatório da Unidade Técnica, não foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4.320/1964, bem como não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo ao disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Destaca-se que foi autorizada a abertura de créditos suplementares na LOA no percentual de 30% sobre o valor da receita prevista.

O Tribunal reiteradamente tem considerado elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações consignadas na LOA, entendendo que, embora tal

Aprovado (a)

Por: Unanimidade
Em: 21/01/2022

C. Mag. de Minas

Presidente


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 13/12/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

percentual não tenha o condão de macular as contas, pode descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais. (GRIFO NOSSO)

No caso em exame, verifica-se que o valor dos créditos suplementares abertos foi de R\$4.957.796,41, o que corresponde a 28,29% da receita prevista (R\$ 17.522.000,00), abaixo, portanto, dos 30% inicialmente autorizados, que corresponderiam a R\$ 5.256.600,00. Esse fato, por si só, denota a falta de planejamento da Administração Municipal. (GRIFO NOSSO)

Assim, recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação. (GRIFO NOSSO)

MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG – CONTAS DE 2012 – PROC. 886.958

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 e ao estabelecimento das condições par abertura de créditos suplementares sem indicação do percentual limitativo, conforme indicado às fls. 06/07 análise 'c' e 'd': (GRIFO NOSSO)

- a) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária; (GRIFO NOSSO)
- b) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)
- c) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)
- d) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)
- e) Considerando o estabelecimento das condições para suplementação sem indicação do percentual limitativo;(GRIFO NOSSO)
- f) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- g) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Aprovado (a)

Por: Mauro de
Em: 03/01/2022

C Mag. de Minas
Presidente

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 13/12/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

MUNICÍPIO DE MOEDA/MG – CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 – PROC. 887.282

PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO

Em relação à margem de autorização para abertura de créditos suplementares consignada na LOA do Município para o exercício de 2012 conforme indicado às fls. 05/06 análise 'c':

- h) Considerando percentual autorizado superior a 30% para a suplementação orçamentária; (GRIFO NOSSO)
- i) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)
- j) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)
- k) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)
- l) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- m) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão moldar-se à realidade municipal e, serem compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo,

Aprovado (a)

Por: Amarelinda de

Em: 01/01/2022

C. Mag. de Minas

Presidente

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado

Em 13/12/2022

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 -:- Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG – CONTAS DE 2013 – PROC. 913.032

“De acordo com as informações apresentadas nos presentes autos, verificou-se a inserção da possibilidade, na lei orçamentária (e em outras leis), de realocação em mais de 30% (trinta por cento) dos créditos (autorizados) suplementares e que o seu elevado percentual, in casu 40,67% presume a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.” (GRIFO NOSSO)

Análise – Nota técnica pág. 05

“Outras Observações:”

Em relação à margem de autorização orçamentária dos créditos suplementares do Município de Perdões:

- a) Considerando percentual superior a 30% para a suplementação orçamentária; (GRIFO NOSSO)
- b) Considerando que tal percentual em nível tão elevado denota falta de planejamento, organização e controle na gestão dos recursos municipais; (GRIFO NOSSO)
- c) Considerando que tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública; (GRIFO NOSSO)
- d) Considerando que o elevado percentual dos créditos suplementares autorizados no orçamento aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos, conduta essa vedada pelo inciso VII do art. 167 da CR/88; (GRIFO NOSSO)
- e) Considerando que o instituto do planejamento é o instituto capaz, dentre outros, de possibilitar a implementação dos direitos constitucionais; e, finalmente; (GRIFO NOSSO)
- f) Considerando a própria competência desta Corte de Contas de acompanhar a utilização dos recursos públicos mediante a emissão de parecer prévio e dos instrumentos de planejamento orçamentários;

Recomenda-se (dar ciência) à administração Municipal a observância dos ditames constitucionais quanto à utilização do adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos

Aprovado (a)

Por: Luanda de
Em: 01/01/2022

C. Mag. de Minas
[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado

Em 13/12/2022

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 -:- Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução para limitação real da margem de autorização dos créditos suplementares. (GRIFO NOSSO)

Recomenda-se também, ao Poder Legislativo, que ao discutir os projetos de Lei Orçamentária atente para essa prática que assegura, ao Poder Executivo, alteração significativa do Orçamento Municipal, avaliando com o devido critério o percentual proposto para suplementação de dotações. (GRIFO NOSSO)

Análise – Nota técnica pág. 09



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado
Em 13/12/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)
Por: Guaracilda
Em: 01/01/2022
C. Mag. de Minas
Guaracilda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

2023

Página 01

Relação dos Programas de Trabalho

Programa

Nomenclatura

0001

– Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

		TOTAL ORÇAMENTO	1.450.000,00
3000.00.00	Despesas Correntes		1.298.000,00
4000.00.00	Despesas de Capital		152.000,00
01.0103100	Ação Legislativa		1.450.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Exercício.: 2023

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01. Corpo Legislativo

FOLHA.: 001

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALORES	
Códigos	Especificação	Ficha	Dotação	Detalhado	Total
01.031.0001.2.001	Auxílios Diversos aos Agentes Políticos	001	3390.93.00	Indenizações e Restituições	5.000,00
					5.000,00
01.031.0001.2.002	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única	002	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	520.000,00
					520.000,00
01.031.0001.2.003	Despesas com viagens dos Vereadores p/ Representação da Câmara em congressos, seminários e outras atividades de interesse do Legislativo	003	3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	100.000,00
					100.000,00
01.031.0001.2.004	Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa dos Atos da Mesa Diretora da Câmara, do Executivo, dos Órgãos da Adm. Indireta e das Fund. Municipais	004	3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
		005	3390.30.00	Material de Consumo	2.000,00
		006	3390.35.00	Serviços de Consultoria	2.000,00
		007	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
					8.000,00
TOTAL DA UNIDADE					633.000,00
SUB-TOTAL DO ORÇAMENTO					633.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS				Exercício.: 2023	
ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL			QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.02. Secretaria			FOLHA.: 002		
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALORES	
Códigos	Especificação	Ficha	Dotação	Detalhado	Total
01.031.0001.2.005	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal	008	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	85.000,00
		009	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
					105.000,00
01.031.0001.2.006	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	010	3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
		011	3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
		012	3390.35.00	Serviços de Consultoria	130.000,00
		013	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
		014	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90.000,00
		015	3390.40.00	Serviços de Tec. Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	20.000,00
					275.000,00
01.031.0001.2.007	Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	016	3190.04.00	Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	20.000,00
		017	3390.04.00	Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	10.000,00
					30.000,00
01.031.0001.2.008	Regularização de Débitos Despesas de Exercícios Anteriores	018	3190.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
		019	3390.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
					20.000,00
01.031.0001.2.009	Contribuição Previdenciária p/ os Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal e Terceiros	020	3190.13.00	Obrigações Patronais	150.000,00
		021	3390.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00
		022	3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	13.000,00
					165.000,00
TOTAL DA UNIDADE					595.000,00
SUB-TOTAL DO ORÇAMENTO					1.228.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS Exercício.: 2023

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.03. Serviços Gerais da Câmara FOLHA.: 003

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		VALORES		
Códigos	Especificação	Ficha	Dotação	Detalhado	Total	
01.031.0001.2.010	Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara	023	3390.30.00	Material de Consumo	70.000,00	70.000,00
01.031.0001.3.001	Aquisição de Equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal	024	4490.30.00	Material de Consumo	2.000,00	
		025	4490.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00	
		026	4490.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00	
		027	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00	76.000,00
01.031.0001.3.002	Aquisição de Imóvel e Construção e/ou recuperação e ampliação do Prédio da Câmara Municipal	028	4490.30.00	Material de Consumo	2.000,00	
		029	4490.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00	
		030	4490.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00	
		031	4490.51.00	Obras e Instalações	70.000,00	76.000,00
TOTAL DA UNIDADE					222.000,00	
TOTAL DO ORÇAMENTO					1.450.000,00	

LEI MUNICIPAL N° 917/2022

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras Providências".

O Povo do município de Couto de Magalhães de Minas, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Couto de Magalhães de Minas para o exercício financeiro de 2023, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 31.118.581,00 (trinta e um milhões e cento e dezoito mil e quinhentos e oitenta e um reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTESRECEITAS

CORRENTES

Receita Tributária	821.000,00
Receita de Contribuições	420.000,00
Receita Patrimonial	231.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Serviços	42.000,00
Transferências Correntes	31.780.000,00
Outras Receitas Correntes	870.381,00
Sub Total	34.164.381,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	499.000,00
Alienações de Bens	234.000,00
Transferência de Capital	393.000,00
Sub Total	1.126.000,00
Receita Retificadora	-4.171.800,00
Total Geral	31.118.581,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Couto de Magalhães de Minas, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.450.000,00
02 - Judiciária	251.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	2.047.181,00
05 - Defesa Nacional	24.000,00
06 - Segurança Pública	45.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	2.424.000,00
09 - Previdência Social	689.000,00
10 - Saúde	7.924.000,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	7.801.000,00
13 - Cultura	866.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	3.239.400,00
16 - Habitação	149.000,00
17 - Saneamento	259.000,00
18 - Gestão Ambiental	200.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	612.000,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	36.000,00
24 - Comunicações	0,00
25 - Energia	574.000,00
26 - Transportes	570.000,00
27 - Desporto e Lazer	258.000,00
28 - Encargos Especiais	600.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.100.000,00
Total	<u>31.118.581,00</u>

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo

01.01 Corpo Legislativo	633.000,00
01.02 - Secretaria	595.000,00
01.03 - Serviços Gerais da Camara	222.000,00
02 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	
02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	512.000,00
03 - Procuradoria Municipal	
03.01 - Procuradoria Municipal	251.000,00
04 - Sec. Mun. Plan. G. Desen. Economico	
04.01 - Sec. Mun. Plan. G. Desen. Economico	2.808.181,00
05 - Secretaria Municipal de Finanças	
05.01 - Secretaria Municipal de Finanças	947.000,00
06 - Secretaria Municipal de Educação	
06.01 - Secretaria de Educação	7.801.000,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 - Fundo Municipal de Saúde	7.924.000,00
08 - Sec. de Obras, Viação e Serv. Urb.	
08.01 - Sec. de Obras, Viação e Serv. Urb.	4.642.400,00
09 - Sec. Mun. de Cultura e Turismo	
09.01 - Secret.mun.de Cultura e Turismo	593.000,00
09.02 - Fundo Munic.turismo	36.000,00
09.03 - Fun. Mun. Preserv. Patrimônio Cult.	273.000,00
10 - Sec. Mun. Agric., Pec. e Meio Amb.	
10.01 - Sec. Mun. Agric. Pec. e Meio Amb.	406.000,00
10.02 - Ser. Apoio e Incent. Ao Prod. Rural	206.000,00
10.03 - Fundo Munic. Meio Ambiente	200.000,00
11 - Sec. Mun. Desenvolvimento Social	
11.01 - Sec. Mun. Desenvolvimento Social	1.639.000,00
11.02 - Fundo Munic. de Assistência Social	749.000,00
11.03 - Fundo Mun. Criança/adolescente	36.000,00
11.04 - Fundo Mun. Habitação e Int. Social	149.000,00
12 - Sec. Muni. de Esporte e Lazer	
12.01 - Secret.munic.esportes e Lazer	250.000,00
12.02 - Fundo Municipal de Esportes	8.000,00
13 - Secretaria de Compras	
13.01 - Secretaria Municipal de Compras	238.000,00
Total	<u>31.118.581,00</u>

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.294.700,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	103.000,00

1.3 - Outras Despesas Correntes	Total	13.498.581,00
DESPESAS DE CAPITAL		26.896.281,00
2.1 - Investimentos		2.791.300,00
2.2 - Inversões Financeiras		90.000,00
2.3 - Amortização da Dívida		241.000,00
Total		3.122.300,00
9.9 - Reserva de Contingência		1.100.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		31.118.581,00

Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2023.

Couto de Magalhães de Minas, 13 de dezembro de 2022

JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO:68990448620

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO DE PAULA
RABELO:68990448620
Dados: 2022.12.21 10:21:27 -03'00'

JOSE EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal